

**ATA DE REUNIÃO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025**

DATA : 25/11/2024

HORÁRIO : 14h00

LOCAL : Rua Barão de Itapetininga, 18 – Térreo

Participantes:

SRH - Marcelo dos Santos, Andréa Syrópulo Vizzoni, Izilda Celeste Batista, Rafael Volnei Carrião

GRH - Lucélia Lodi Lopes

SAJ – Sabrina Ribeiro Carvalho, Marcelo Bueno Zola

Sindviários – Reno Ale, Alfredo Coletti Bocci, Michel Vinícius da Silva Costa, Rafael Mandatte

Sindicato dos Engenheiros – SEESP - Gley Rosa, Luis Felipe Bonadio de Faria, Luis Antonio de Sousa, Magnus Henrique de Medeiros Farkatt

DR - Johnson Souza Nascimento, Marcelo Moraes Isiama

CRE - Luana Moraes M dos Santos, Rogerio Sergio

ASSUNTOS ABORDADOS

O Superintendente de Recursos Humanos - SRH, Marcelo dos Santos, efetuou a abertura da reunião, informando que dando andamento às negociações do Acordo Coletivo esta reunião tem como objetivo a avaliação somente de cláusulas sociais e será aguardada a definição do índice econômico. Esclareceu que este encaminhamento busca acelerar o processo, visando a consolidação das cláusulas do Acordo Coletivo.

Sindicato dos Engenheiros destacou que pode-se chegar a um consenso referente às cláusulas sociais, porém sua aprovação depende da definição do índice econômico.

**ATA DE REUNIÃO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025**

A reunião seguiu com a apresentação do texto do Acordo Coletivo para avaliação, destacando-se as cláusulas abaixo em função da adequação de texto efetuada. As propostas consensadas na presente reunião estão apresentadas no anexo à esta ata:

Cláusula 2.3 – Reajuste Salarial - Será efetuada adequação de texto somente para o texto do Sindicato dos Engenheiros.

Sindicato dos Engenheiros solicita o encaminhamento da relação dos Engenheiros que atuam na Companhia.

Cláusula 3 – Programa de Participação nos Resultados – Será retirado do texto apresentado a frase *“por meio de Ato do Presidente da CET”*.

Cláusula 4.2 - Foi retirada do texto do Acordo Coletivo.

Cláusula 7.6 - Foi retirado do texto do Acordo Coletivo.

Cláusula 11.3 - Será substituído GPL/GUC por DP por ser a Diretoria Responsável pelas áreas.

Cláusula 11.3.2 – Incluída pela Companhia. Solicitada sua exclusão pelos Sindicatos, havendo consenso quanto à sua retirada do texto do Acordo Coletivo.

Cláusula 11.4 b) – alterado para *“quando autorizado pela Diretoria responsável pela área do empregado”*.

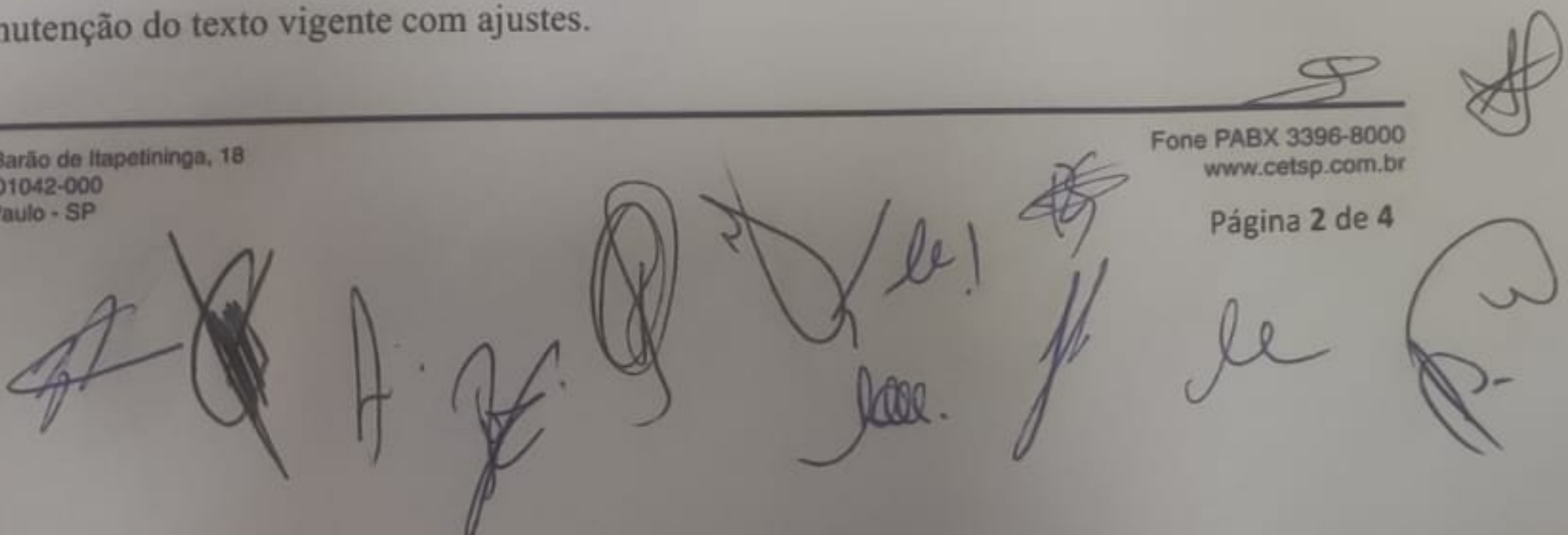
Cláusula 13.1 h) - O período de medição aguarda definição do período de vigência do Acordo Coletivo.

Cláusula 20.1 a) - Sindicatos propõe manter o texto vigente. Companhia concorda com a solicitação.

Cláusula 23.2 - Sindicatos propõe manter o texto vigente. Companhia concorda com a solicitação.

Cláusula 24.7 - Foi excluída do texto do Acordo Coletivo.

Cláusula 31 – Auxílio Funerário – Após debates entre os participantes consensou-se pela manutenção do texto vigente com ajustes.



**ATA DE REUNIÃO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025**

Cláusula 32.1 c – incluído “conforme estabelecido na tabela do órgão fiscalizador de seguros”

Cláusula 42.1 – Fundo de Sustentação de Ações Sindicais – Para o Sindviários valor alterado para R\$ 120,00.

Cláusula 50 – Assédio Moral e Sexual – Efetuadas adequações de texto.

Onde constar CIPA no texto do Acordo, será substituído por CIPA+A.

Cláusula 55 – Vigência – Aguardando definição quanto ao período de vigência do Acordo. Sindicatos solicitam que seja de 24 meses, a partir de 01/05/24, excetuando-se as cláusulas de natureza econômica, com vigência de 12 meses.

As partes concordam em celebrar um Acordo Coletivo de Trabalho, renovando as cláusulas sociais pre-existentes com as alterações de redação aprovadas nesta reunião, independente da celebração de um Acordo Coletivo em torno das cláusulas econômicas.

Na hipótese de aprovação da proposta referente às cláusulas econômicas será pactuado um único Acordo Coletivo, incluindo as cláusulas sociais e as cláusulas econômicas. Caso não ocorra ajuste em torno das cláusulas econômicas as partes celebrarão um Acordo Coletivo, renovando-se as cláusulas sociais, excetuada a cláusula de vigência, ficando o direito aos sindicatos de ingressarem com dissídio coletivo para apreciação das cláusulas econômicas e a cláusula de vigência.

MARCELO DOS SANTOS

LUCÉLIA LODI LOPES

ANDRÉA SYROPULO VIZZONI

IZILDA CELESTE BATISTA

RAFAEL VOLNEI CARRIÃO

SABRINA RIBEIRO CARVALHO

MARCELO BUENO ZOLA

ATA DE REUNIÃO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

RENO ALE

ALFREDO COLETTI BOCCI

MICHEL VINÍCIUS DA SILVA COSTA

RAFAEL MANDATTE

GLEY ROSA

LUIS FELIPE BONADIO DE FARIA

LUIS ANTONIO DE SOUSA

MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT

JOHNSON SOUZA NASCIMENTO

MARCELO MORAES ISIAMMA

LUANA MORAES M DOS SANTOS

ROGERIO SERGIO

ANEXO

II – DO ÍNDICE ECONÔMICO

2. Reajuste Salarial

2.3 O Piso Salarial será o menor salário da tabela de salários da categoria, com a aplicação dos índices previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 respectivamente. **(somente para minuta do SEESP)**

3. Programa de Participação nos Resultados – PPR

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2025, observados os seguintes parâmetros gerais:

- a) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ _____.
- b) Em julho de 2025, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra "a" desta cláusula, com pagamento final em dezembro de 2025.
- c) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que comporão o Programa.
- d) O pagamento do PPR será processado no ano de 2025 de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Comissão, constituída conforme letra "e" desta cláusula, e firmados em instrumento do Programa.
- e) Observados estes parâmetros, será constituída, após a assinatura do presente Acordo, Comissão Paritária integrada por representantes da CET, do SINDVIÁRIOS e SEESP, para elaboração da proposta de indicadores, metas, período de monitoramento e critérios do PPR 2025.
- f) O valor do PPR referente ao exercício de 2026 será discutido na data-base de 2025.

III – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

4. Data de Pagamento

~~4.2 A companhia se compromete a avaliar a possibilidade de alteração da data de pagamento para o penúltimo dia útil na data-base de 2023. (Retirar)~~

7. Início de Férias/Período de Férias

~~7.6 Será permitido, mediante autorização expressa do empregado envolvido, o parcelamento de férias, inclusive aos maiores de 50 anos, desde que cumprido os requisitos previstos na Norma Interna Administrativa 033 "Programação e Concessão de Férias". (Retirar)~~

11.3 Ativação de campo

A COMPANHIA pagará adicional de ativação de campo no valor de R\$ _____, aos empregados que trabalharem em campo, desde que sejam atendidos os seguintes critérios e condições:

- a) Agentes de Trânsito dos níveis I a III lotados na DO e DA, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- b) Agentes de Trânsito nível IV lotados na DO e DA, quando trabalharem em campo pelo menos 06 (seis) dias no período de aferição.
- c) Gestores de Trânsito nível I lotados na DO, GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- d) Agentes de Pesquisa lotados na DP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- e) Agentes de Manutenção de Sinalização e Técnicos de Sinalização de Trânsito da GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- f) Agentes de Transporte nível I e II, conduzindo viaturas, efetuando o **Atendimento Inicial a Ocorrências na Via Pública, obedecendo aos seguintes critérios:**

- A utilização pelos Agentes de Transporte de **uniforme** previsto para o cargo;
- A disponibilização dos seguintes **EPIs/Materiais**: 03 (três) **cones** por viatura, **telefone corporativo** e utilização por parte do Agente de **colete refletivo**;
- O **registro da atividade e das ocorrências** no Boletim de Acompanhamento de Campo – **BAC**. Não havendo disponibilidade de smartphones, deverá ser preenchido formulário específico e posteriormente efetuada sua digitação;
- A **participação dos envolvidos no módulo de treinamento "Atendimento inicial à ocorrências"**;
- Será efetuado o pagamento do adicional de ativação de campo aos Agentes de Transporte, níveis I e II, quando devidamente capacitados (conclusão do módulo) e disponíveis para o atendimento inicial às ocorrências, por meio de registro no BAC, conforme estipulado em **Acordo Coletivo de Trabalho** vigente, ou seja, **no período de aferição da frequência e o mesmo deverá estar ativo pelo menos 10 (dez) dias**;
- Caso o Agente de Transporte identifique algum motivo ou limitação que o impeça de realizar o atendimento inicial a ocorrências, deverá formalizar ao DPA-RH que adotará as providências cabíveis;
- As atividades desempenhadas acima descritas são inerentes ao cargo de Agente de Transporte.

11.3.1 Por força do Artigo 114 do Código Civil, apenas farão jus a verba prevista no caput, os empregados que preencherem os requisitos especificados.

11.4 Adicional de Periculosidade por Condução de Motocicleta

- a) Somente poderão participar da escala para desempenho de atividades operacionais com a condução de motocicletas os Agentes de Trânsito dos níveis I e II, desde que devidamente habilitado e treinado.
- b) Poderão participar, excepcionalmente, da escala para desempenho de atividades operacionais com a condução de motocicleta os Agentes de Trânsito dos níveis III e IV, quando autorizados pela Diretoria responsável;
- c) O período de aferição será de 11 (onze) do mês anterior a 10 (dez) do mês subsequente (igual ao controle de frequência).

11.5 Os adicionais previstos neste capítulo não se incorporam ao salário.

13. Ausências Legais

13.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e de outras garantias legais:

- h) 02 (duas) folgas anuais. A implantação de concessão a título de descanso bonificado, considerando os seguintes critérios:
- O empregado fará jus a 01 (um) descanso bonificado por semestre.
 - O direito ao descanso bonificado poderá ser usado no semestre posterior, desde que não possua faltas descontadas (justificadas ou injustificadas) no período de medição.
 - A concessão de descanso bonificado não é cumulativo e não possui caráter pecuniário, devendo ser usufruído no período de vigência do presente acordo, mediante aviso escrito do empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não comprometa o planejamento operacional/administrativo de cada área.
 - O período de medição inicia-se em 11/08/2024 e encerra-se em 10/08/2025, devendo ser usufruído até 30/11/2025.
 - Estão excluídos de concessão os empregados contratados para o exercício de cargo em comissão, tidos como "DE CONFIANÇA".
 - Estão excluídos de concessão os empregados que nos períodos de medição estiverem afastados em razão de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Acidente de Trabalho, Auxílio Maternidade, Licença sem Vencimentos, cedidos a outros Órgãos e cedidos através de Acordo de Cooperação.

IV. DOS BENEFÍCIOS

24. Auxílio Refeição

~~24.7 A Companhia se compromete a avaliar a possibilidade de alteração da data de crédito para o penúltimo dia útil na data base de 2022. (Retirar)~~

31. Auxílio Funerário

31.1 A COMPANHIA reembolsará as despesas com contratação de funeral, referente ao falecimento de empregado, cônjuge/companheiro(a) (inclusive de mesmo sexo), filhos(as) e enteados(as) (com comprovação de dependência econômica), nos valores limite do padrão luxo da SP Regula, conforme Tabela de Contratação de Serviços Funerais vigente, ou equivalente para outros municípios, relativos aos gastos com: Urna, Carro enterro/remoção (velório ou enterro - 01 carro); Enfeite Floral; Paramentos (estrado, castiçais, etc.); Mesa de condolência; Véu rendado; 03 jogos de velas $\frac{3}{4}$ (04 unidades cada jogo), Fundo impermeável, Sala para o velório, Taxa de sepultamento, Aluguel da Quadra Geral (terra) e no caso de cremação acrescentado o transporte funerário do velório para o crematório.

31.2 O reembolso de serviços obrigatórios de sepultamentos realizados fora do Município de São Paulo utilizará como base a tabela vigente da SP Regula devendo a nota fiscal a ser apresentada ao GRH constar detalhadamente os serviços contratados.

31.3 Os parâmetros utilizados no item 31.1 serão automaticamente reajustados e praticados de acordo com os novos parâmetros utilizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

32. Seguro de Vida

32.1 A COMPANHIA manterá Seguro de Vida para seus empregados com as seguintes indenizações:

- a) Em caso de morte natural: 15 (quinze) salários nominais;
- b) Em caso de morte acidental: 30 (trinta) salários nominais;
- c) Em caso de invalidez permanente (parcial ou total) por acidente, conforme estabelecido na tabela do órgão fiscalizador de seguros.

42. Fundo de Sustentação de Ações Sindicais

42.1 A COMPANHIA descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal, divididos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada, ao mês, limitado ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, nos meses subsequentes à data de afixação do boletim informativo do desconto e do direito de oposição. **(somente para a minuta do Sindviários)**

44. Da CIPA+A

44.1 A COMPANHIA compromete-se a comunicar os SINDVIÁRIOS no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a data das eleições para a CIPA+A.

44.2 Para o pleno funcionamento da CIPA+A a empresa garantirá espaço físico, infraestrutura e suporte administrativo (mão-de-obra).

44.3 A COMPANHIA informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os acidentes graves e/ou fatais que ocorrerem. Serão também encaminhadas as atas de reunião da CIPA+A, após sua aprovação.

44.4 O mandato da CIPA+A será de 02 (dois) anos, sendo o primeiro ano o presidente indicado pela empresa e o segundo ano o presidente será o mais votado entre os eleitos.

50. Assédios Moral e Sexual

50.1 A COMPANHIA, em parceria com os Sindicatos, CRE e CIPA+A, utilizando também a SIPAT em debates e/ou em datas específicas, promoverá o desenvolvimento de ações objetivando a conscientização e o enfrentamento aos assédios moral e sexual.

50.2 A área de Recursos Humanos garantirá a aplicação de protocolos de acolhimento e esclarecimentos para esta demanda, disponibilizando canais acessíveis para denúncia, podendo

ter parcerias com as representações no trabalho de combate a essas práticas.

50.3 Serão resguardados o sigilo e confidencialidade no encaminhamento das denúncias e, em casos excepcionais de necessidade de acesso à informação, poderão ser tratados junto à área de Recursos Humanos.

S / de!





